



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 368 /2017.

Autor: Vereador Marcel Silvano da Silva Souza.

Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Macaé penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringem o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo único. Considera-se prática restritiva ao acesso da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente e especialmente:

- I** - exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez em processos de seleção para admissão ao emprego;
- II** - exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;
- III** - exigência de exame ginecológico periódico, como condição de permanência no emprego;
- IV** - discriminação de mulheres casadas, mães, negras ou trans, nos processos de seleção ou rescisão de emprego;
- V** - exigência de fotos e seleção a partir do critério de "boa aparência" para admissão.

Art. 2º As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- IV** - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º A multa estabelecida no inciso II deste Artigo será de dez a cem Unidades Fiscais do Município, ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de julho de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	Decreto de Gabinete
Edição N.º	4169
Data	13/07/17 pag 11
	4266
	SERVIDOR